



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Pequeno Lucas		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Infantil Pequeno Lucas, em Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 13734776-6</b>	<b>PARECER N° 0306/2014</b>	<b>APROVADO EM: 20.05.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Delvânia Alves dos Santos, diretora pedagógica do Centro de Educação Infantil Pequeno Lucas, mediante o processo nº 13734776-6, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Cassiano Correia, s/n, Centro, CEP: 62.755-000, Ocara, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 12.459.616/0001-04, com Censo Escolar nº 23245514.

Compõem o quadro técnico-administrativo Maria Delvânia Alves dos Santos, licenciada em História pela Universidade Estadual do Ceará, na qualidade de diretora pedagógica, e a secretária escolar, Leonilda da Silva Lopes, Registro nº 4769. O corpo docente é composto de doze professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 132 obras para um total de 210 alunos matriculados. A média de livro por aluno situa-se no baixíssimo patamar de 0,63 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Anastácio Francisco das Chagas Xavier, CREA nº 4789-D, e a Prefeitura Municipal de Ocara.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0306/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0355/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no mínimo, cinco volumes por aluno, até a data do novo credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Lucas, em Ocara, a autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE